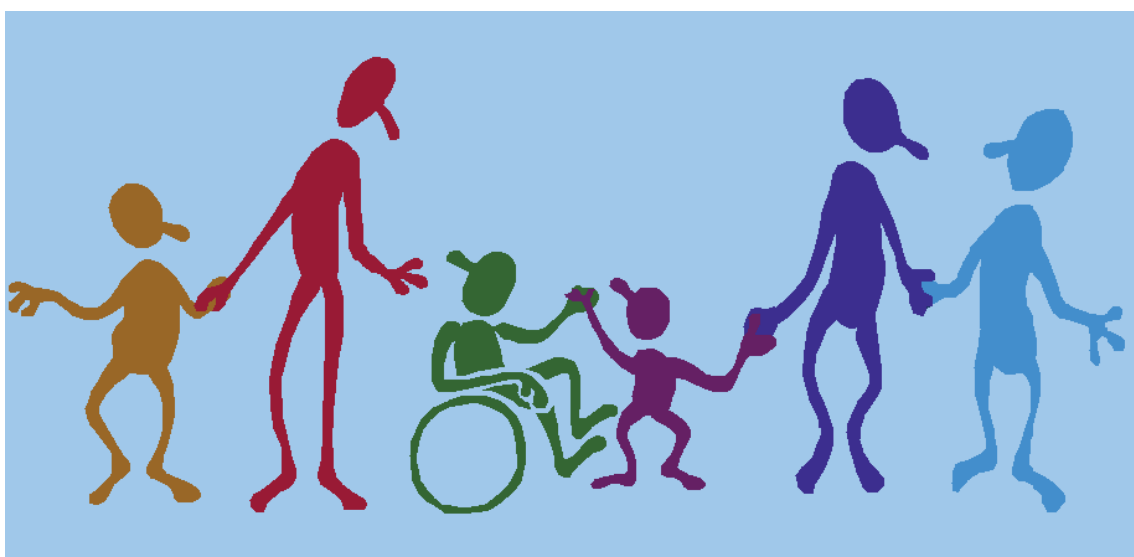


Carta PcD

*Em prol de mais nomeações para o cargo de
Procurador do Município de São Paulo*



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-ND](#)

Elaborado pelos aprovados em cadastro de reserva da lista específica do
8º Concurso para provimento de vagas em cargos de Procurador do
Município de São Paulo

Contato: aprovadospcd@gmail.com

2025

APRESENTAÇÃO

Prezados Gabinete da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e Associação dos Procuradores do Município de São Paulo,

Os aprovados em cadastro de reserva da lista específica do 8º Concurso para provimento de vagas em cargos de Procurador do Município de São Paulo têm a satisfação de lançar a presente *Carta PcD: Em prol de mais nomeações para o cargo de Procurador do Município de São Paulo*, documento que traz um panorama sobre a situação da PGM/SP em relação à procuradores que possuem algum tipo de deficiência, os desafios do passado e a janela de oportunidade que se abre com o concurso que está vigente.

A Lei Municipal nº. 13.398/02 determina que nos concursos públicos realizados no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, deverá ser reservado percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) dos cargos ou empregos disponibilizados nos certames, para provimento dentre as pessoas com deficiência (art. 3º).

Ao longo dos 5 concursos em que aplicou a cota, a PGM reservou o percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Além disso, em alguns casos, houve um percentual baixo de aprovação de pessoas com deficiência (cita-se como exemplo o concurso de 2014, em que foram aprovados apenas quatro candidatos nessa situação, não sobrando candidato em cadastro de reserva). Essa soma de fatores contribuiu para um fato triste e alarmante: atualmente, dos 400 (quatrocentos) procuradores em atividade, apenas 07 (sete) são declarados como pessoas com deficiência. Quatro deles são oriundos do mais recente concurso da PGM/SP. Isso equivale a menos de 2% (dois por cento) de todos os procuradores em atividade.

Esse mesmo concurso em vigência, ocorrido e homologado ao final do ano de 2023, abre uma janela de oportunidade para reverter esse quadro: a aprovação de 19 (dezenove) PCDs, número superior ao número de vagas ofertadas. Desses dezenove, 13 (treze) ainda sonham e aguardam nomeação.

Para isso este documento foi elaborado: trazer luz a uma pauta que não pode ser esquecida. Temos capacidade técnica e vontade de trabalhar de sobra para fortalecer os quadros da Advocacia Pública paulistana!

Agradecemos o apoio da Comissão dos Aprovados do 8º Concurso da PGM/SP, a qual dois de nossos aprovados fazem parte em representação à lista específica.

Estamos disponíveis para quaisquer dúvidas e esclarecimentos através do nosso e-mail: aprovadospcd@gmail.com.

Cordialmente,

Aprovados em cadastro de reserva da lista específica do 8º Concurso para provimento de vagas em cargos de Procurador do Município de São Paulo

Panorama atual da PGM/SP em relação às pessoas com deficiência

Conforme resposta ao pedido de informação à PGM/SP (Protocolo 86177), na data de 23/1/2025, dos **400 (quatrocentos) servidores ativos** na carreira de Procurador do Município, **apenas 07 (sete)** são portadores de deficiência. É salientado que a informação decorre das deficiências declaradas pelos servidores no momento de seu ingresso na carreira, quando optantes da respectiva cota, ou quando diagnosticadas e informadas posteriormente, quando já em atividade, o que tornaria possível ter pessoas com deficiência que não tenham sido diagnosticadas e/ou não tenham declarado a informação à unidade de recursos humanos.

A despeito da respeitável observação, estatisticamente, o número de procuradores com deficiência não deve, realmente, ser muito superior ao número informado, o que torna a situação preocupante: temos, atualmente, **menos de 2% (dois por cento) de procuradores com deficiência** em uma das maiores instituições de advocacia pública do país.

Conforme outra resposta dada a pedido de informação (Protocolo 86393), a PGM/SP aplicou a cota de 5% das vagas para PcD em **cinco concursos** realizados após a vigência da Lei 13.398/02.

Salienta-se que, de forma alguma, esse fato ocorreu por culpa da instituição. Por muitas vezes, o que se observa é o baixo percentual de aprovados na lista específica, o que, muitas vezes, por determinação legal, reverteu as vagas reservadas à ampla concorrência.

A título de exemplo, no penúltimo concurso para Procurador do Município de São Paulo (ano de 2014), foram **nomeados 160 aprovados**, sendo 130 da lista geral, 26 da NNA e 04 PcD, uma vez que, no concurso foram aprovadas somente 04 pessoas nesta condição. Se mais PCDs tivessem sido aprovados, o número de convocados na lista específica poderia dobrar.

Contudo, essa situação pode ser revertida a partir do concurso vigente (2023), como demonstraremos a partir de agora.

O concurso da PGM/SP de 2023 e a lista específica: uma janela de oportunidade para mais diversidade

O concurso da PGM/SP (Edital nº 1 – PGM/SP, DE 17 de março de 2023) ofertou 32 (trinta e duas) vagas iniciais para o cargo de Procurador, sendo **2 (duas)** reservadas às pessoas com deficiência.

O concurso, como já era esperado, foi extremamente concorrido, totalizando 9.316 (nove mil trezentos e dezesseis) inscritos. Somente para a lista específica, foram inscritos **242 candidatos**, o que representou uma demanda de **121 candidatos por vaga**, conforme dados disponibilizados pela banca organizadora¹.

Após a prova objetiva, com uma **elevada nota de corte** para a lista específica (73% da prova), **apenas 30 (trinta) candidatos** foram aprovados à prova subjetiva, dividida em dois dias. Após essa prova, mais uma rigorosa peneira: restaram **19 (dezenove) aprovados**; os melhores candidatos daqueles 242 iniciais. Por fim, veio a prova de títulos, meramente classificatória.

Em junho de 2024, houve a nomeação de 89 (oitenta e nove) candidatos, o que possibilitou a nomeação de **4 (quatro) candidatos PCDs**. Com as desistências, a lista específica rodou **até a 6ª (sexta) posição**, restando, ainda, **13 (treze) candidatos** aprovados em cadastro de reserva.

Ainda que não seja possível o esgotamento da lista, entendemos que há espaço para que mais aprovados sejam convocados, trazendo mais diversidade aos quadros da PGM/SP.

Acreditamos que este concurso propiciou uma **janela de oportunidade única** em mais de duas décadas da vigência da Lei 13.398/02: a aprovação de um número considerável de PCDs, possibilitando, dessa forma, a reparação histórica da categoria que, por insuficiência de aprovados e baixo percentual de cota, nunca pôde ter uma representatividade adequada nos quadros da PGM/SP.

Além disso, o aproveitamento da referida lista (já com a perspectiva de renovação do concurso, em dezembro de 2025), traduz o princípio da eficiência administrativa:

1

https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/pgm_sp_23_procurador/arquivos/PGM_SP_23_PROCURADOR_DEMANDA_CANDIDATOS_POR_VAGA.PDF

maior atendimento ao interesse público com o mínimo gasto possível – sem o transtorno financeiro e de recursos humanos para se fazer um novo certame.

Além disso, essa é uma oportunidade que não pode ser desperdiçada: não sabemos se, em um novo concurso para a PGM/SP, teremos um número significativo de aprovados em lista específica como tivemos no ano de 2023. E aí voltaremos ao início do problema: vagas revertidas pela ausência de aprovados.

A oportunidade de mais nomeações de candidatos PCDs está em consonância, além da Constituição Federal e Tratados Internacionais, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº. 13.146/15, notadamente porque efetivará o Direito ao Trabalho, trazido notadamente nos seguintes artigos:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

(...)

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

(...)

Por que nomear mais pessoas com deficiência nos cargos de Procurador do Município de São Paulo?

A inclusão de pessoas com deficiência nos quadros da advocacia pública é questão fundamental para garantir a equidade, especialmente em uma cidade como São Paulo, um dos maiores centros urbanos e jurídicos do Brasil. A advocacia pública desempenha um papel essencial na defesa do interesse público, notadamente na proteção de direitos sociais e constitucionais. A presença de pessoas com deficiência nesse contexto não só é um reflexo de uma sociedade mais inclusiva, mas também contribui para a ampliação da visão de mundo.

A cidade de São Paulo, por sua diversidade cultural e econômica, tem uma população vasta e heterogênea, o que exige uma representação plural em todos os setores, incluindo o jurídico. Pessoas com deficiência, ao fazerem parte dos quadros da advocacia pública, trazem consigo uma experiência singular, muitas vezes marcada pela superação de desafios cotidianos e pela vivência de realidades diferentes das da maioria da população. Isso não só enriquece o debate jurídico, mas também garante uma abordagem mais sensível aos direitos das pessoas com deficiência.

Além disso, a inclusão de pessoas com deficiência na advocacia pública reforça o compromisso do Estado com a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos fundamentais. É uma medida que fortalece a representatividade e assegura que as políticas públicas sejam desenhadas de forma a atender às necessidades de toda a população, sem discriminação. Ao promover um ambiente de trabalho inclusivo, o poder público também incentiva a quebra de estigmas e a criação de um espaço mais democrático para todos.

O **baixo número de procuradores com deficiência** pode ter diversas **consequências negativas** tanto para o sistema jurídico quanto para a sociedade como um todo. Quando um número reduzido de pessoas com deficiência ocupa cargos na advocacia pública, alguns **impactos significativos** podem ser observados:

- **Falta de Representatividade:** A ausência de procuradores com deficiência nos quadros da advocacia pública reduz a representatividade dessa parcela da população no processo de formulação e execução de políticas públicas. A advocacia pública, como agente do Estado, deve defender os

direitos e interesses de todos os cidadãos. A falta de profissionais com deficiência limita a percepção sobre as necessidades e os direitos dessa comunidade, o que pode resultar em uma visão distorcida ou insuficiente sobre as políticas públicas relacionadas à inclusão e acessibilidade.

- **Apagamento das Questões Relacionadas à Deficiência:** Profissionais com deficiência possuem uma vivência prática das barreiras físicas, sociais e legais que enfrentam no cotidiano. Sua presença na advocacia pública ajudaria a enriquecer a construção de argumentos jurídicos voltados para a inclusão, tanto nas leis quanto nas práticas administrativas. A escassez dessa representação pode resultar na negligência de questões importantes para a acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, perpetuando obstáculos legais e sociais.
- **Desigualdade de Oportunidades:** A falta de diversidade nas profissões jurídicas pode refletir uma desigualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho. Isso acontece porque, sem a presença dessas pessoas em papéis de destaque, a sociedade acaba reforçando estigmas e preconceitos sobre a capacidade de pessoas com deficiência em ocupar cargos importantes. Essa exclusão pode desmotivar novas gerações a buscar a prestigiada carreira na advocacia pública, o que limita ainda mais o avanço da inclusão.
- **Perpetuação de barreiras no Sistema Judiciário:** A inclusão de pessoas com deficiência é crucial para o fortalecimento de um sistema jurídico acessível a todos. Quando faltam procuradores com deficiência, o próprio sistema judiciário pode se tornar menos sensível às questões que impactam essa população. A ausência de uma perspectiva inclusiva pode resultar em decisões jurídicas que não consideram adequadamente as necessidades específicas dessa população.
- **Perda de Potencial para a Melhoria da Advocacia Pública:** A diversidade, incluindo a presença de pessoas com deficiência, tem o poder de melhorar as práticas e estratégias da advocacia pública. A inclusão de diferentes perspectivas amplia o espectro de soluções criativas e inovadoras para os desafios jurídicos que surgem no dia a dia. A falta

dessa diversidade limita o crescimento e a evolução do setor jurídico, tanto no aspecto técnico quanto no humano.

Em resumo, um baixo número de procuradores com deficiência pode enfraquecer a qualidade da representação jurídica do Estado, prejudicar a efetividade das políticas públicas, perpetuar estigmas de desigualdade e limitar o desenvolvimento de um sistema jurídico mais justo e acessível. É fundamental que se busque promover a inclusão em todas as esferas, especialmente na advocacia pública, garantindo a presença ativa de pessoas com deficiência e o reconhecimento de sua importância no cenário jurídico. Queremos muito ocupar esse espaço!

2025: O ano da Pessoa com Deficiência para o controle externo

Em 2025 será celebrado o “Ano da Pessoa com Deficiência no Controle Externo”, em reconhecimento aos dez anos da Lei Brasileira de Inclusão. A iniciativa busca fortalecer a acessibilidade e garantir a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. O objetivo é alinhar práticas institucionais aos princípios e inclusão e direitos humanos. A proposta reafirma o compromisso com a igualdade e a dignidade das pessoas com deficiência.

2025, o Ano da Pessoa com Deficiência para o Controle Externo, representa uma oportunidade crucial para reafirmar o compromisso com a inclusão e a igualdade de direitos. Ao destacar a importância do controle externo no acompanhamento das políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência, este ano se torna um marco na busca por maior acessibilidade, transparência e eficiência nas ações governamentais. É uma chance de reforçar o papel dos órgãos de fiscalização na promoção de um ambiente mais justo e igualitário, onde as necessidades das pessoas com deficiência sejam devidamente atendidas, e as políticas públicas sejam avaliadas e aprimoradas para garantir sua plena inclusão na sociedade.

Acreditamos que o controle externo existente no Município de São Paulo também estará atento à questão da representatividade na ocupação dos cargos públicos. Temos muito a contribuir!

Minibiografia dos aprovados em cadastro de reserva da lista específica

Nesta seção, traremos um pouco da formação e atuação profissional dos aprovados que ainda restam em cadastro de reserva da lista específica, demonstrando a qualidade dos aprovados nela existentes e o ganho nos quadros da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Ressaltamos que essa exposição não tem como fim imprimir um caráter pessoal à lista de aprovados, o que feriria a impessoalidade esperada de um concurso público. Ela apenas tem como objetivo demonstrar a qualificação técnica que está disponível aos quadros da Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Aqui, optamos por retirar o nome dos aprovados, mantendo apenas a sua classificação em lista específica. O resultado final é público e está disponível em https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/pgm_sp_23_procurador/arquivos/ED_12_PGM_SP_PROCURADOR_23_RES_FINAL_CONCURSO_APOS_RECURSO.PDF.

7º lugar

Bacharel em Direito pela Universidade Paulista – UNIP. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela UNIFTEC - Centro Universitário. Técnico Judiciário da Justiça Federal.

8º lugar

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Santo Agostinho. Pós-graduado em Direito Público. Advogado. Professor de Direito Constitucional e Direitos Humanos. Autor de dois livros jurídicos publicados. Palestrante.

9º lugar

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Temas Aprofundados da Advocacia Pública pela Faculdade Ademar Rosado. Analista Judiciário do TRT da 8ª Região. Ex- Presidente da Revista Jurídica *In Verbis*; Ex-Diretor Jurídico do Clube do Remo. Autor de artigos e obras jurídicas. Aprovado nos concursos: PGM Boa Vista, Analista do TRT da 8ª Região, Analista da PGE Pará, Analista e Técnico Judiciário do TRT da 18ª Região, Advogado da Companhia das Docas do Pará e Advogado do Banco do Estado do Pará.

10º lugar

Bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Pós-graduado em direito público. Analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça, atuante em Gabinete de Ministro integrante de Turma especializada em direito público. Ex-Procurador de Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal). Professor. Palestrante. Aprovado nos concursos de Procurador do Estado de Sergipe e de Procurador do Estado de São Paulo.

11º lugar

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Pós-graduado pela Escola da Magistratura do Paraná, tendo como tema do TCC a Prescrição Penal. Analista Judiciário área judiciária da Justiça Federal de São Paulo. Aprovado para Técnico judiciário do TRT 2ª região em 2009 (exerceu o cargo de janeiro/2010 a junho / 2024). Aprovado no concurso da Procuradoria Municipal de Sorocaba/SP.

12º lugar

Bacharela em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. Pós-graduada em Direito Municipal pela Escola Paulista de Direito – EPD. Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Prefeitura de 2016, atualmente lotada na Procuradoria Geral do Município de São Paulo, responsável pela gestão acadêmica do Programa de Residência Jurídica. Instrutora institucional da EMASP e do CEJUR, ambos da Prefeitura do Município de São Paulo. Professora de cursos preparatórios para concursos públicos. Autora de artigos e obras jurídicas e de gestão pública.

13º lugar

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Guararapes (UniFG). Pós-Graduado em Direito Previdenciário (Especial Jus). Pesquisador no campo do Direito Previdenciário. Ex-Escritor de Polícia Federal, no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Atualmente, é Procurador Federal.

14º lugar

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho UNIDERP/ LFG; Direito Público e Privado, Faculdade Damásio de Jesus; Logoterapia e Análise Existencial, Faculdade Ítalo Brasileira. Oficial de Justiça do TRT da 2a. Região. Foi aprovado nos seguintes concursos: Juiz de Direito TJPB (ampla concorrência), Titular de cartório extrajudicial TJRS (ampla concorrência), Titular de cartório extrajudicial TJES (ampla concorrência), Titular de cartório extrajudicial TJRO

(ampla concorrência), Analista Judiciário Oficial de Justiça do Tribunal do Trabalho da 2ª região (ampla concorrência), Procurador da Câmara de Hortolândia SP, Advogado do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - CORENSP (ampla concorrência), Advogado da Fundação Zoológico SP (ampla concorrência), Procurador do Município de São Caetano do Sul (ampla concorrência).

15º lugar

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Pós-Graduado em Direito constitucional e em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Advogado com atuação nas áreas de Direito Administrativo e do Trabalho. Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, onde atuou como Procurador Auxiliar do Procurador-Geral, nas Procuradorias especializadas de Processo Legislativo, Licitações e Contratos, Procuradoria Administrativa (de servidores públicos) e na Procuradoria de Contencioso. Graduado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Procurador do Estado do Amapá.

16º lugar

Graduado em direito pela UnB. Advogado e pesquisador. Pós-graduado em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

17º lugar

Bacharel em Direito pela ASCES-UNITA. Pós-Graduado em Funções Institucionais da Advocacia Pública pela Escola da Advocacia-Geral da União. Advogado na área de direito público. Aprovado nos concursos da PGM Mossoró, PGM Garanhuns e PGM Jaboatão.

18º lugar

Graduada em Direito pela UDF Centro Universitário. Pós-graduada em Segurança Pública e Privada pelo Iceplac. Analista do Ministério Público da União.

19º lugar

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo. Aprovado na PGE/SP.

Percebemos a qualificação técnica do referido quadro e o potencial que pode ser aproveitado pela PGM/SP em um futuro breve, tendo em vista que muitos dos candidatos já são, inclusive, aprovados em outros concursos de Procuradorias.

Conclusões e pleitos

Costuma-se dizer que o passado não é lugar de permanência e, sim, de referência. Tendemos a concordar com tal afirmação. Isso porque nada pode mudar o passado, mas podemos olhá-lo de forma a fazer do futuro um lugar melhor para se estar, reparando erros e recalculando rotas.

Isso pode acontecer com a representatividade dos quadros da PGM/SP: conforme demonstrado em nosso estudo, alguns fatores contribuíram para que o quadro de procuradores tivesse um percentual tão ínfimo de pessoas com deficiência, mas ao menos um deles parece estar superado com o 8º Concurso da PGM/SP: o número de aprovados. Basta, então, a soma de esforços para que esta pauta entre na agenda política e mais nomeações, seja de reposições ou de novas autorizações no certame, oportunizem a convocação de mais candidatos com deficiência.

Conforme brevemente exposto nesta Carta, capacidade técnica não falta aos candidatos aprovados em cadastro de reserva. Tampouco são inferiores aos candidatos já convocados: em um concurso extremamente concorrido como este, muitas vezes décimos de nota separam um candidato de outro.

Com isso, os aprovados em cadastro de reserva da lista específica do 8º Concurso para provimento de vagas em cargos de Procurador do Município de São Paulo têm, basicamente, três pedidos:

- 1) Que haja promoção de contato com o gabinete da PGM/SP, para o diálogo constante durante todo o concurso;
- 2) Que sejam oportunizadas, durante a validade do concurso, mais nomeações de candidatos da lista específica (e, conseqüentemente, de mais aprovados em geral);
- 3) Que a representatividade da lista específica ocorra tanto em reposições quanto em nomeações originárias.

O funcionalismo público precisa de mais pessoas com deficiência. Queremos ocupar todos os espaços e isso inclui a PGM/SP, sonho de vida de muitos de nossos candidatos.